

Artigo 3.º -- Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 3.099, de 28 de dezembro de 1973, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ORGAOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS	Total	1.a Quota
14 -- SECRETARIA DO TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO Administração Indireta Subvenção à Caixa Estadual de Casas para o Povo 3.0.0.0 -- DESPESAS CORRENTES Suplementa	1.588.064	1.588.064
31 -- ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Administração Direta 21.02 -- Encargos Gerais do Estado 3.0.0.0 -- DESPESAS CORRENTES Reduz	1.588.064	1.588.064

Artigo 4.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1974

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 14 de outubro de 1974.
Mária Angélica Galiazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 4.727, DE 14 DE OUTUBRO DE 1974

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, modificado pelo artigo 1.º da Lei n.º 334 de 8 de julho de 1974

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º -- De conformidade com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, modificado pelo artigo 1.º da Lei n.º 334, de 8 de julho de 1974, fica aberto na Secretaria da Fazenda à Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, um crédito de Cr\$ 420.565,00 (quatrocentos e vinte mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único -- A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Unidade Orçamentária: SUBVENÇÕES A ENTIDADES DIVERSAS

Código: 21

Código: 03

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.2.0.0 3.2.1.0 3.2.1.3	DESPESAS CORRENTES				7.000.000
	Transferências Correntes		7.000.000	7.000.000	
	Subvenções Sociais	7.000.000			
	Instituições Estaduais				

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: SUBVENÇÕES A ENTIDADES DIVERSAS

Categoria de Programação: PROGRAMAÇÃO A CARGO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Código: 03

Código: 64.12.51.02

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.2.0.0 3.2.1.0 3.2.1.3	DESPESAS CORRENTES				7.000.000
	Transferências Correntes		7.000.000	7.000.000	
	Subvenções Sociais	7.000.000			
	Instituições Estaduais				

JUSTIFICATIVA

O presente crédito suplementar de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), aberto à Administração Geral do Estado, permitirá a transferência desses recursos à Universidade Estadual de Campinas entidade autárquica subvencionada por aquele Órgão, a fim de que possa levar a termo sua programação de 1974.

Artigo 2.º -- O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º -- Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 3.099 de 28 de dezembro de 1973, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ORGAOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS	Total	1.a Quota
21 -- Administração Geral do Estado Administração Indireta Subvenção à Universidade Estadual de Campinas 3.0.0.0 -- Despesas Correntes	7.000.000	7.000.000

Artigo 4.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antônio Rocca, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 14 de outubro de 1974.
Mária Angélica Galiazzi, Responsável pela D.A.G.

JUSTIFICATIVA

O presente crédito suplementar de Cr\$ 420.565,00 (quatrocentos e vinte mil quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros) permitirá a transferência desses recursos no Departamento de Águas e Energia Elétrica a fim de que esta Autarquia possa levar a termo sua programação de 1974.

Artigo 2.º -- O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º -- Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida no Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 3.099, de 28 de dezembro de 1973, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ORGAOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS	Total	1.a Quota
15 -- SECRETARIA DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS Administração Indireta -- Subvenção ao Departamento de Águas e Energia Elétrica 3.0.0.0 -- Despesas Correntes Suplementa	420.565	420.565

Artigo 4.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 14 de outubro de 1974.
Mária Angélica Galiazzi, Responsável pela D.A.G.

DECRETO N.º 4.728, DE 14 DE OUTUBRO DE 1974

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, modificado pelo artigo 1.º da Lei n.º 334, de 8 de julho de 1974

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º -- De conformidade com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, modificado pelo artigo 1.º da Lei n.º 334, de 8 de julho de 1974, fica aberto na Secretaria da Fazenda à Administração Geral do Estado, um crédito de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único -- A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DECRETO N.º 4.720, DE 14 DE OUTUBRO DE 1974

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar na Faculdade de Odontologia de São José dos Campos

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º -- Fica aberto na Faculdade de Odontologia de São José dos Campos, um crédito de Cr\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil cruzeiros) suplementar às dotações de seu orçamento vigente.

Parágrafo único -- A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

RELAÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO A FUNÇÃO E SETOR

Órgão: FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Código: 08.57

CÓDIGO			NOME DA CATEGORIA	Valores
Função	Setor	Categoria de Programação	DE PROGRAMAÇÃO	
64	12	01.00	Formação Profissional em Nível Superior em Odontologia	252.000